



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000103

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

DISPENSA Nº 017/2025

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
SERVIÇO DE PEQUENO VALOR.
POSSIBILIDADE.**

Trata-se de consulta encaminhada a essa Assessoria Jurídica para análise acerca de dispensa de licitação visando à contratação de empresa para o fornecimento/confecção de mesa de refeitório/planejado 10 lugares - tampo MDF/fórmica-bancos fixos individuais, para atender as necessidades das creches, escolas e centros de ensino do município de Buritirama – BA, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Primeiramente, impende frisar que a regra para contratação com a Administração Pública é que seja realizado procedimento licitatório, como bem dispõem a Constituição Federal do Brasil e o art. 1º da Lei nº 14.133/21.

Contudo, *mui sabiamente*, em casos especificados em lei, o legislador permite que a Administração Pública contrate de forma direta, consoante se pode observar pelo disposto no art. 37, XXI, da Magna Carta Brasileira, a seguir transcrito:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000109

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(grifos acrescidos)

Desse modo, em que pese seja o procedimento licitatório a regra quando das contratações públicas, a lei, em casos específicos e determinados, autoriza o administrador público a contratar diretamente.

Tais exceções levam em consideração que existem algumas situações em que a realização do certame poderá não ocorrer, sendo ela dispensável, dispensada ou inexigível.

Previsto taxativamente no art. 75 e seus incisos da Lei nº 14.133/21, os casos de dispensa de licitação envolvem situações em que a competição seria possível, mas sua realização pode não ser para a Administração conveniente ou oportuna à luz do interesse público. Assim, nos casos de dispensa, a efetivação da contratação direta é uma decisão discricionária da Administração Pública.

Com isso, a própria lei de licitações, em seu art. 75, prevê forma de contratação direta em casos de aquisições de pequeno valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Omissis...

II. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000110

Assim, para fins de dispensa de licitação baseado no artigo supracitado, os serviços e compras de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pode ser realizada por meio de contratação direta, desde que seja conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A economicidade é, em suma, o fundamento, *a ratio*, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

No mesmo sentido, o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado preleciona que:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. (Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.)

Nesse diapasão, há que ser ponderado que atualmente com a atualização, para a incidência do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, exige-se apenas ser a despesa de valor não superior a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme previsto no Decreto nº 12.343/24.

No tocante ao valor-limite para dispensa, verifica-se que o serviço pleiteado perfaz este requisito, uma vez que, o preço cotado é inferior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000111

a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalte-se, ainda, que o aviso foi devidamente publicado no diário oficial tornando pública a intenção de contratação e que os interessados poderão apresentar suas propostas.

Portanto, no caso analisado, observa-se que restaram demonstrados os requisitos legais exigidos para a configuração da dispensa de licitação para a contratação direta, sendo a dispensa a via adequada para a contratação dos serviços analisados, desde que oportuno e conveniente para a Administração.

No mais, verifica-se, ainda, a constatação de dotação orçamentária necessária para a referida contratação.

Ante todo o exposto, uma vez que o presente caso analisado subsume-se perfeitamente à norma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado pelas razões acima proferidas, opina-se favoravelmente pela contratação direta em comento.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Submeto à elevada apreciação da autoridade superior.

Buritirama/BA, em 26 de maio de 2025.

6fb8cdc3-0ce

a-4c68-

be48-2d10de

67b9ee

Assinado de forma digital por:
6fb8cdc3-0ce-a-4c68-
be48-2d10de-67b9ee

Dados: 2025.05.26 16:20:39 -01'00"

BRENDA DE ALMEIDA SILVA

Assessoria Jurídica Municipal

OAB/PE Nº 60.164